



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº/2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 978 de 31 de maio de 2017 e dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. A Lei Municipal 978/2017 que “Regulamenta a concessão de diárias, pagamentos de despesas com viagens e utilização de veículos particulares de agentes públicos do município de Inajá” passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º-º** Esta lei institui normas para a concessão de Diárias, na Administração Municipal, a fim de custear despesas de viagens e estadas, para participação em treinamentos, atividades, eventos, estudo ou missão, recondução e transporte, fora do Município, relacionados com o serviço público.*

***§3º** - Em não havendo veículo oficial, o município poderá custear as passagens ou indenizar a passagem paga diretamente pelo agente público e/ou servidor, bem como indenizar os custos em caso de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

utilização de veículo particular do agente público e/ou servidor, mediante apresentação de documento fiscal que comprove a despesa.

§4º - *Para fins desta lei, consideram-se:*

a) *VIAGEM DE MISSÃO OFICIAL – Deslocamento de ida e volta de agente político, servidor e ocupante de cargo em comissão, de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesse do Município;*

b) *VIAGEM DE RECONDUÇÃO E TRANSPORTE – Aquela realizada por servidor, no cumprimento de suas atribuições, em veículo oficial, com finalidade de transporte de pacientes para tratamento de saúde em outras localidades, transporte de cadáveres ou restos mortais, transporte de menores infratores, etc;*

c) *VIAGEM DE PEQUENA DURAÇÃO – Aquela cuja duração seja inferior a 24 horas e não haja pernoite;*

d) *VIAGEM DE TREINAMENTO – Aquela realizada para participação de servidor e ocupante de cargo em comissão em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional;*

e) *DIÁRIA DE VIAGEM – Importância correspondente às diárias com alimentação e pernoite, locomoção no local da viagem, lavanderia e outras despesas eventuais, pertinentes ao objetivo da viagem.*

f) *AGENTE POLÍTICO - Entende-se por agente político os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessor Jurídico/Procurador, Superintendentes e Diretores Presidentes da Administração Direta e Indireta do Município.*

Art.3º [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

I – R\$ 40,00 (quarenta reais), quando o deslocamento para fora da sede durar entre 6 (seis) a 12 (doze) horas;

II – 80,00 (oitenta reais), quando o deslocamento para fora da sede durar entre 12 (doze) horas até 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos;

Art. 4º - *Os valores das diárias contidas na Tabela de Diária do Anexo I serão pagas aos agentes públicos e/ou servidores que se deslocarem à uma distância mínima de 200 (duzentos) quilômetros de sua sede.*

Art. 7º - *O recebimento de diárias fica vinculado à prestação de contas, a qual, obrigatoriamente, deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o fim da viagem, acompanhada do diário de bordo quando o deslocamento ocorrer com veículo oficial.*

§1º - *A prestação de contas deverá conter ainda, relatório de viagem com indicação dos locais de comparecimento, apresentação de diplomas e certificados no caso de cursos e participação em eventos, documento fiscal de pagamento de despesas que indiquem o local da viagem (seu percurso), contendo o CPF/CNPJ do interessado, bem como:*

I – nos casos de visitas agendadas com autoridades e servidores da União, Estados e Município, deverá apresentar declaração de visita ou documento equivalente que indique a presença; fotos e/ou matérias jornalísticas, documentos processuais, entre outros;

II – comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais, que venham comprovar o interesse público da viagem;

III – outros documentos comprobatórios.

§2º - *Sendo omissa a prestação de contas, ensejará o desconto em folha de pagamento do valor total recebido a título de diária.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

Art. 2º - O Anexo I, que trata da tabela de diárias é substituído pela seguinte Tabela:

TABELA DE DIÁRIAS				
Referência	Faixa	Interior do Estado	Capital de Estado e Foz do Inguaçú	Brasília
Chefe do Executivo	I	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Vice-Prefeito	I	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Secretários	II	R\$ 180,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Procuradores, Assessores Jurídicos e advogados	II	R\$ 180,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Chefe de Gabinete	II	R\$ 180,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Diretores	III	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Supervisores	IV	R\$ 160,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Motoristas	V	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 500,00
Outros servidores	IV	R\$ 160,00	R\$ 220,00	R\$ 350,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá-PR, em 31 de Janeiro de 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 978 de 31/05/2017 que regulamenta concessão e diárias e outras despesa no âmbito do Município de Inajá.

Tem por objetivo corrigir inconsistências e atualizar os valores à realidade orçamentária e sócio-econômica do Município de Inajá.

Certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Inajá, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 31 de Janeiro de 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal